



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021.

2. O QUE SERÁ CONTRATADO?

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção mecânica preventiva e corretiva em veículos automotores até 15 passageiros, pertencentes a frota do Município de Casa Grande.

3. QUAL O MOTIVO E O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO?

A Prefeitura Municipal de Casa Grande – MG identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para prestar serviços contínuos de manutenção mecânica preventiva e corretiva de veículos automotores até 15 passageiros, para atender toda a sua frota.

Esta exigência surge como resposta a duas necessidades principais: garantir a funcionalidade e a segurança desses veículos atendendo as demandas operacionais e de transporte das Secretarias e assegurar a preservação do valor dos ativos e sua apresentação adequada.

A frota veicular em questão é composta por uma variedade de veículos, incluindo ambulância e motos, cada um apresentando diferentes requisitos de manutenção e cuidados. Diante da variedade e complexidade da frota, torna-se essencial contar com serviços especializados que possam abarcar todas as necessidades relacionadas à mecânica, de forma a garantir a operacionalidade contínua e eficiente dos veículos.

A manutenção preventiva e corretiva é parte vital do plano de gestão de frota da Prefeitura, visando minimizar os tempos de inatividade dos veículos, prevenir falhas e acidentes que possam comprometer a segurança dos usuários e do público em geral, bem como reduzir custos de reparos emergenciais e prolongar a vida útil dos veículos.

Além disso, a manutenção da boa aparência dos veículos reflete positivamente na imagem institucional da Prefeitura perante a população.

Assim, a contratação de empresa especializada se faz necessária para alcançar elevados padrões de manutenção, por meio de um serviço que combine expertise técnica, agilidade no atendimento das demandas e eficiência na execução dos serviços, contribuindo significativamente para a continuidade e eficácia das operações das diversas Secretarias do Município de Casa Grande – MG, além de assegurar a segurança e bem-estar dos usuários dos veículos e da população atendida.

4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandantes.

5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

A Equipe de Planejamento identificou a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Mapa de Risco – MR. Tais documentos foram produzidos e se encontram nos autos do Processo de Contratação



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



nº 010/2025. Ademais, em relação à Matriz de Alocação de Riscos – MAR, de acordo com o artigo 41 do Decreto Municipal nº 122/2023, não o produziu.

6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

Não.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu artigo 18, caput, que: *“A fase preparatória do processo licitatório é caracterizado pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII, do caput, do artigo 12, da referida Lei, sempre que elaborado.”*

Desta forma, considerando que o próprio dispositivo legal estabelece que esta demonstração ocorrerá “sempre que elaborado” o plano, tendo em vista que no Município de Casa Grande/MG encontra-se em fase de regulamentação e implementação do Plano Anual de Compras, justifica-se a não contemplação deste procedimento como referido plano.

A Administração Municipal de Casa Grande/MG não possui o Plano Anual de Contratações (PAC). Ademais, a presente contratação está plenamente validada com o planejamento da administração municipal, o documento de formalização da demanda proveniente das Secretarias Municipais, contendo a estimativa de quantidades, descrição do serviço e unidade de aquisição aponta a relação demandante e a justificativa para tal contratação.

DESCRIPTIVO DOS PRODUTOS, A MEMÓRIA DE CÁLCULO E A MÉDIA DE PREÇO

1. O **descriptivo dos produtos, os quantitativos, a unidade de médica, a memória de cálculo e a média de preço**, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço:

ORDEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	12	Meses	Prestação de serviços contínuos de manutenção mecânica preventiva e corretiva em veículos automotores até 15 passageiros, pertencentes a frota do Município de Casa Grande.	R\$12.800,00	R\$153.600,00

2. A **quantidade descrita** na Planilha acima foi apurada por meio do levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente ao controle de frotas do Município.

3. O **valor de referência** do produto foi angariado pela Equipe de Planejamento da Contratação através de pesquisa com fornecedores do ramo, nos termos dos incisos IV do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

5. Os **valores** acima serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

6. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



1. Objeto dos Serviços: Serviços incluem mão de obra para reparos, conservação e recuperação de veículos até 15 lugares do Município de Casa Grande, no que tange a especificidade mecânica.
2. Execução Direta: Os serviços devem ser realizados exclusivamente pela contratada.
3. Local de Execução: Os serviços serão realizados no pátio da Prefeitura ou na oficina da contratada, localizada a um raio máximo de 25 km da sede do Município.
4. Atendimento 24h: Os serviços poderão ser solicitados em horário comercial ou fora dele, incluindo dias úteis, finais de semana e feriados, devido às demandas noturnas de transporte de alunos e pacientes.
5. Orçamento Prévio: A contratada, quando da solicitação, após avaliar o veículo, deve apresentar relatório detalhado com as seguintes informações:
 - a) Marca, modelo e ano do veículo;
 - b) Descrição dos serviços;
 - c) Lista de peças a serem substituídas (nome, quantidade, marca, referência e modelo).
 - d) Peças necessárias serão adquiridas pelo Município e entregues à contratada.
 - e) Quilometragem do veículo.
6. Prazo do Relatório Detalhado: O relatório detalhado deve ser enviado ao Departamento Municipal de Transportes em até 24 horas após o recebimento do veículo. No relatório deve conter:
 - a) Relação de peças necessárias.
 - b) Cláusula de garantia mínima de 90 dias após entrega.
7. Ordem de Serviço: Após aprovação do Relatório Detalhado, a Prefeitura enviará uma Ordem de Serviço por e-mail, bem como encaminhará à Contratada as peças mencionadas no Relatório, salvo exceções.
 - 7.1. Execução dos Serviços:
 - a) Prazo para conclusão: 48 horas após recebimento da Ordem de Serviço.
 - b) Prazo adicional pode ser solicitado e autorizado por e-mail.
8. Garantias e Rejeição
 - a) Garantia mínima de 90 dias para os serviços.
 - b) Serviços que não atenderem as especificações poderão ser rejeitados e corrigidos em até 1 dia, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) ao dia.
9. Instalações: Os veículos devem permanecer em instalações cobertas na sede da contratada enquanto estiverem em manutenção.
10. Peças Trocadas: Os materiais substituídos devem ser enviados ao setor de transportes.
11. Responsabilidades: A contratada será responsável por falhas ou defeitos após a entrega dos serviços.
12. Condições de Habilitação: Condições de habilitação devem ser mantidas durante toda a vigência do contrato.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



13. Danos a Terceiros: Eventuais danos causados por negligência, imperícia ou imprudência são de responsabilidade exclusiva da contratada.
14. Observância das Condições: Serviços fora das condições do edital não serão reconhecidos como obrigação da Prefeitura.
15. Proibição de Subcontratação: A subcontratação só será permitida com autorização prévia e por escrito da Prefeitura.
16. Aprovação do Relatório Detalhado: O Departamento de Transportes pode solicitar revisões ou aceitar o Relatório Detalhado parcialmente.
17. Qualificação Técnica: Os serviços devem ser realizados por técnicos treinados para veículos da marca específica.
19. Tipos de Manutenção: Manutenções corretivas e preventivas serão realizadas conforme necessidade do Município.
20. Estrutura e Retirada:
- a) A contratada deve possuir capacidade para atender 3 veículos simultaneamente.
- b) Mecânicos devem retirar os veículos na Prefeitura no prazo máximo de 24 horas após solicitação.

PARCELAMENTO

1. O critério adotado para a demanda, é **menor preço por item**, ou seja, se adotará o parcelamento do objeto.

NATUREZA DO BEM

1. Os bens objeto de aquisição são todos de **natureza comum**.

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?

Não.

2. O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA.

Não.

3. SERÁ EXIGIDA GARANTIA DO SERVIÇO?

Sim. O prazo de garantia do serviço será de 90 dias.

4. SERÁ EXIGIDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A **forma de contratação** será por meio de Pregão Eletrônico.
2. O **critério de julgamento** será o menor preço por item.



3. O **orçamento estimado** não será sigiloso.
4. **Critério para a proposta ser aceita:** a proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.
5. **Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte:** Não

RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES

A empresa vencedora deverá estar localizada em um **raio máximo de 25 km** da Garagem da Prefeitura. Essa exigência se justifica pela necessidade de garantir a proposta mais vantajosa para o município. Caso a distância entre a sede da contratada e a Garagem da Prefeitura exceda o limite estabelecido, a vantagem do "menor preço" poderá ser comprometida devido ao aumento dos custos com o deslocamento de máquinas e veículos.

Além disso, a proximidade geográfica assegura maior agilidade na prestação dos serviços, permitindo a rápida disponibilização de veículos e máquinas quando necessário. O raio de 25 km foi definido com base em pesquisa realizada, a qual confirmou a existência de um número suficiente de empresas especializadas dentro desse perímetro, preservando, assim, o princípio da competitividade.

Conforme decisão do Tribunal de Contas de Minas Gerais, tal limitação geográfica não configura ilegalidade, conforme se observa na súmula e ementa do caso:

Sobre a distância geográfica:

Segundo Decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS, a limitação não é ilegal, senão vejamos a súmula e ementa do caso:

DENÚNCIA N. 924105

Denunciada: Prefeitura de Montes Claros

Denunciante: Brasil Máquinas e Veículos Ltda.

Parte(s): Wagner Tadeu Rodrigues Pitta e Ruy Adriano Borges Muniz

Exercício: 2014

MPTC: Sara Meinberg

RELATOR: Conselheiro Wanderley Ávila

EMENTA: DENÚNCIA – IMPROCEDÊNCIA – REGULARIDADE DO EDITAL – ARQUIVAMENTO 1 - Tratando-se de licitação para contratação de serviços de mecânica e manutenção de máquinas pesadas do Município, admite-se a adoção de requisito consistente em distância máxima da contratada de 30 km da sede do Município, para possibilitar célere e eficaz atendimento à municipalidade, sendo pertinente e relevante para a seleção da proposta mais vantajosa. Exegese do inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. 2 - Art. 72 da Lei 8666/93: O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Em tal decisão, o TCE/MG aloca as palavras sábias do doutrinador Marçal Justen Filho, no seguinte sentido:

(...) não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. (...) Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



Especificamente em relação à exigência de delimitação de localização geográfica do estabelecimento do contratado, Justen Filho ensina que: *"existem hipóteses em que a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação contratual em determinado local, sendo indispensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região"*. Completa o autor afirmando que: Assim se passa naqueles casos de contratos de execução continuada, que versem sobre o fornecimento de bens ou serviços destinados à satisfação de necessidades administrativas renovadas continuamente. Em alguns casos, é cabível a solução de impor ao particular o dever de executar a prestação em local específico e determinado. (...) Ou seja, admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta.

Sobre a questão tratada, cumpre colacionar decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que entendeu pela regularidade do requisito consistente em distância máxima da contratada de 30 km da sede do Município:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. MECÂNICA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS. DISTÂNCIA MÁXIMA DA SEDE DO MUNICÍPIO. REQUISITOS. PERTINÊNCIA E RELEVÂNCIA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. Tratando-se de licitação para contratação de serviços de mecânica e manutenção de máquinas pesadas do Município, admite-se a adoção de requisito consistente em distância máxima da contratada de 30 km da sede do Município, para possibilitar célere e eficaz atendimento à municipalidade, sendo pertinente e relevante para a seleção da proposta mais vantajosa. Exegese do inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Precedente do TJRS. Apelação provida liminarmente. (...) Não há falar, portanto, em benefício a determinados particulares, ausente direcionamento do certame, não dirigido a determinadas empresas conforme a localização, porquanto o raio de 30 km não frustra o caráter competitivo, permitindo a participação de várias empresas ao certame. (...) Tais lições aplicam-se com perfeição ao caso concreto, apresentando a questão geográfica relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, mecânica e manutenção de máquinas pesadas, prestação continuada, atendendo a exigência da localização geográfica ao primado da proporcionalidade.

Aceitar a argumentação da ora apelada, no sentido de não impor limite de distância aos licitantes, obrigaria o contratante a aceitar, por exemplo, prestadores sediados em Passo Fundo, 296 km de Dois Irmãos; Uruguaiana, 681 km; e Itaqui, 703 km (fonte: <http://maps.google.com.br>), o que não seria razoável e proporcional, mostrando-se descabida a prestação na forma sugerida, completamente dissociada dos termos constantes no edital, observada sua finalidade. Como se vê, a exigência da municipalidade, repito, mostra-se razoável, tendo por objeto a devida e rápida prestação do serviço, não se podendo impor aos Municípios, diante de avaria em maquinário do ente público, a necessidade de aguardar o deslocamento da prestadora, desde Porto Alegre, dependendo de trânsito que, na região, como é cediço, em regra não flui rapidamente. Cumpre preservar o melhor atendimento do contrato, com a devida celeridade, não atendendo a impetrante às regras e parâmetros definidos pelo ente público contratante.

Em consequência, não é ilegal a exigência, havendo nítida preocupação com a execução mais célere e eficiente da prestação, ausente a apontada ofensa ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666 /93, não se tratando de circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (...) Desta forma, ausentes ilegalidades na previsão editalícia. (Apelação Cível Nº 70053983243, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 15/04/2013). (g. n.).



REQUISITOS DA CONTRATADA

1. SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? CASO SIM, QUAL E POR QUÊ?

Sim. Quais sejam:

a) Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas, jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão.

2. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

Não.

3. HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?

Não.

REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Requisitos Gerais: Os serviços devem ser realizados por empresa especializada, com comprovada experiência em manutenção de veículos leves, na especialidade mecânica. A empresa contratada deve dispor de equipamentos modernos e adequados para a execução de cada tipo de serviço, além de equipe técnica qualificada e certificada nas respectivas áreas de atuação.

Requisitos Legais: A contratada deverá estar em dia com todas as obrigações legais, incluindo registros em órgãos competentes específicos da sua área de atuação, e possuir todas as licenças e alvarás necessários para a prestação dos serviços. Deve também cumprir integralmente a legislação trabalhista, assegurando condições dignas de trabalho para seus empregados.

Requisitos de Sustentabilidade: A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis em suas operações, incluindo o uso de produtos e processos que minimizem o impacto ambiental e promovam a redução do consumo de recursos. Será valorizada a utilização de materiais reciclados ou recicláveis e técnicas que diminuam a produção de resíduos. Ações que comprovem a redução da emissão de poluentes e a gestão ambiental responsável serão consideradas diferencial competitivo.

Requisitos da Contratação: É necessário que a empresa ofereça garantia dos serviços prestados, incluindo peças substituídas, por um período mínimo estabelecido. Os prazos para realização das manutenções preventivas e corretivas devem ser rigorosamente cumpridos, conforme demanda e periodicidade definidas no planejamento da Administração. A contratada deve apresentar um sistema de gestão eficiente, que permita o acompanhamento e controle dos serviços, incluindo relatórios de atividades realizadas e pendências.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante, os recursos orçamentários a serem utilizados são os inseridos no orçamento anual.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

1. A contratada deverá iniciar a prestação de serviços, tão logo recebida a ordem de fornecimento que será encaminhada pelo Setor de Compras e Licitação por e-mail, devendo observar o prazo determinado neste Termo de Referência.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



2. A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.
3. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta contratação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
4. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO

1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: **Marcos Carvalho Tavares Júnior - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**

2. Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.
3. A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.
5. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - f) A satisfação do público usuário.
7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

PAGAMENTO

1. PREÇO

1.1. O valor global do contrato é de R\$ ____ (_____).

1.2. O valor mensal do contrato é de R\$ ____ (_____).

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada mensalmente, até o trigésimo dia do mês.

2.2 Logo após a medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada do serviço. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 10 dias da emissão da Nota Fiscal.

2.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.6 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.

3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta a regularidade fiscal da empresa, o que pode ser feito através do SICAF.

3.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



3.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇO

1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

1.1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

1.1.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1.1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

1.1.2.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

1.1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

1.1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

1.1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: licitacao@casagrande.mg.gov.br, toda documentação abaixo:

1.1.5.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro da prestação de serviços.

1.1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

1.1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão de débitos Trabalhista;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; e

e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

1.1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

1.1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

1.1.5.6 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

1.1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

1.1.5.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

1.1.5.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

1.1.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

1.1.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

1.2 Reajuste de Preço:

1.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **16/01/2025**.

1.2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

1.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

1.2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



1.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o Item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

VIGÊNCIA

1. O Contrato Administrativo terá o prazo de vigência inicial é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

- 1 – Mediante análise técnica, a Secretaria Municipal de Administração, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação de parte do objeto desta contratação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratado.
 - 1.1 - Será vedada a subcontratação sobre parcelas ou itens referentes à qualificação técnica e pontuação da proposta técnica da empresa vencedora do certame.
 - 1.2 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
 - 1.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



1.4 - A CONTRATADA deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

1.5 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2 - Não serão indenizados pela Secretaria Municipal de Administração, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE):

1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "MENOR PREÇO POR ITEM". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao serviço ofertado pela empresa, cuja escolha recairá naquela que cotar o "MENOR PREÇO POR ITEM".

DATA ELABORAÇÃO DO TR: 28/01/2025

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP E ASSINATURA:

Danilo Vieira de Resende
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA
CONTRATAÇÃO

Marcos Carvalho Tavares Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
DA CONTRATAÇÃO